

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SERGIO PAULO CAMPOS, brasileiro viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIOENG – VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E AUTOMAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Monsenhor Felipe, nº 246 – Bairro Vila Dalva, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 40.256.910/0001-54, neste ato representada por Carlos Antônio da Cruz, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado a Rua Guilhermina Cunha Coelho, nº 350, Casa B-22, Bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CPF sob nº 071.360.678-98 e RG: N° M3286297 e-mail institucional: bioeng.adm@gmail.com, telefone: (35)99945-7825, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 0032840, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 032/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

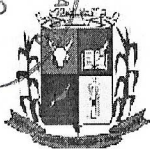
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CONFORNECIMENTO DE PEÇAS) EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SAÚDE BUCAL DESTE MUNICÍPIO.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 0032840, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 032/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do ateste (recebimento definitivo), realizado pelo **CONTRATANTE**;

3.1 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

Função: SAÚDE

Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA

Programa: SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BUCAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO – O prazo máximo para o início da execução é de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento, com término em 30 (trinta) dias.

6.1. A execução do serviço compreende a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para 4 (quatro) unidades de atendimento odontológico, compostas por 6 (seis) consultórios odontológicos, ressaltando que o contrato refere-se à mão-de-obra e à reposição de peças sobressalentes consumíveis, tais como:

6.1.1. Reparos nos equipamentos:

6.1.2. Profilaxia;

6.1.3. Autoclaves (incluindo substituição dos kits preventivos, emissão de laudos e manutenção corretiva);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- 6.1.4. Compressores (manutenção corretiva e substituição de peças);
- 6.1.5. Seladoras (substituição de peças e manutenção corretiva);
- 6.1.6. Aparelhos de raio-X (manutenção corretiva e emissão de laudos técnicos);
- 6.1.7. Peças de mão (canetas de alta rotação, contra-ângulo, micromotores, com substituição de peças e manutenção);
- 6.2. Instalações:
 - 6.2.1. Bomba de vácuo;
 - 6.2.2. Kit LED;
 - 6.2.3. Bandejas para acomodação dos aparelhos de profilaxia;
 - 6.2.4. Chaves magnéticas para compressores (sistema de proteção para equipamentos conforme NBR);
 - 6.2.5. Válvulas reguladoras de 1 (uma) a 3 (três) cavidades para compressores e consultórios odontológicos;
 - 6.2.6. Mangueiras de diversas medidas (substituição de todas as mangueiras ressecadas);
 - 6.2.7. Compartimentos de partes e peças (substituição de compartimentos quebrados e/ou ressecados);
- 6.3. Compressores:
 - 6.3.1. Retirada e substituição (empréstimo) para manutenção no laboratório da CONTRATADA;
- 6.4. A manutenção corretiva destinada a corrigir as irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos;
- 6.5. Caso não seja possível iniciar a execução na data estipulada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelo menos 48 horas de antecedência, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, para avaliação de prorrogação de prazo.
- 6.6. A CONTRATADA responsável por todos os custos relacionados ao deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e afins, além de peças para manutenções ou substituições que possam ser necessárias, incluindo a retirada e a devolução dos componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

6.7. Se forem identificadas irregularidades nos serviços executados que não estejam de acordo com as especificações, o CONTRATANTE poderá rejeitá-los total ou parcialmente, exigindo sua substituição ou rescindindo o CONTRATO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8. Os serviços executados referentes ao Termo de Referência, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé da CONTRATADA ou estejam em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

6.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização no ato de sua execução, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre satisfatórios os SERVIÇOS EXECUTADOS.

6.10. A CONTRATADA deverá reparar e substituir os componentes mecânicos e/ou elétricos necessários dos equipamentos odontológicos em condições normais de funcionamento e segurança, com a ciência e aprovação da CONTRATANTE.

6.11. Todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, não deverão representar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

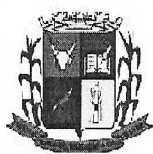
6.12. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias) devem estar inclusas na proposta apresentada.

6.13. Após o término, todos os serviços deverão ser documentados em OS (Ordem de Serviço) com as manutenções realizadas, a qual será assinada pelo técnico que executou os serviços e atestada pela CONTRATANTE, cujo procedimento servirá como prova da execução dos serviços executados.

6.14. EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O PATRIMONIO E NÚMERO DE SERIE:

6.14.1. ESF – 01

QTD	DESCRIÇÃO	N. PATRIMONIO
01	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO PRODENTAL 1500A	4933
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL	13196
01	BOMBA DE VÁCUO	12933
02	CANETA ALTA ROTAÇÃO	NºSE:
01	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	13512
01	CONJUNTO DE CADEIRA DENTISTA CNATUS MOD. 71701	1224
01	SELADORA MARCA SELAMAXX ESSENCEDENTAL	15253
01	ULTRASSON ODONTOLÓGICO + JATO BICARBONATO	12974



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



6.14.2. ESF – 02

QTD	DESCRIÇÃO	N. PATRIMONIO
01	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO MARCA PROCION	15250
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL	14556
01	BOMBA DE VÁCUO	12935
04	CANETA ALTA ROTAÇÃO	NºSE: 22020020TH 500003271026/ 77350 / 77314/
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	7076 / 016110
02	CONJUNTO DE CADEIRA DENTISTA ENC/ASS	14557 / 4598
01	SELADORA MARCA SELAMAXX ESSENCEDENTAL	15255
01	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO + JATO DE BICARBONATO	12945
01	ULTRASSON ODONTOLÓGICO + JATO BICARBONATO JYJ 100 ULTRASONIC SCALER	17683

6.14.3. ESF – 03

QTD	DESCRIÇÃO	N. PATRIMONIO
01	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO MARCA PROCION	15252
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL	13194
01	BOMBA DE VÁCUO	12936
02	CANETA ALTA ROTAÇÃO	NºSE: 2018187425/ 22030072TH
01	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	13509
02	CONJUNTO DE CADEIRA DENTISTA ENC/ASS	6136
01	SELADORA	13559
01	ULTRASSON ODONTOLÓGICO + JATO BICARBONATO	12976

6.14.4. ESF – PACS

QTD	DESCRIÇÃO	N. PATRIMONIO
01	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO MARCA PROCION	15251
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL	
01	BOMBA DE VÁCUO	12934
03	CANETA ALTA ROTAÇÃO	
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	13511/1952
02	CONJUNTO DE CADEIRA DENTISTA	14164/9291
01	SELADORA MARCA SELAMAXX ESSENCEDENTAL	15254
01	ULTRASSON ODONTOLÓGICO + JATO BICARBONATO	14167

25. [Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

6.15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.15.1. Gerenciar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, em especial o controle do quantitativo, autorizando a respectiva aquisição, que deverá indicar a empresa, a quantidade e o valor a ser praticado;

6.15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.15.3. Fiscalizar a manutenção, pelo CONTRATADO, das condições de habilitação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a execução do CONTRATO, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 6.133/2021;

6.15.4. Pagar, no vencimento, a fatura apresentada pelo CONTRATADO, correspondente ao serviço prestado;

6.15.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço prestado;

6.15.6. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do CONTRATO;

6.15.7. Aplicar, garantindo a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

6.15.8. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações que constam do Termo de Referência.

6.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.16.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da autorização de fornecimento ou de outros instrumentos hábeis enviados pela CONTRATANTE;

6.16.2. Cumprir todas as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços prestados;

6.16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo fiscal do CONTRATO, quanto à prestação do serviço;

6.16.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



6.16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço prestado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

6.16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, na pessoa do preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

6.16.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO e prestar todo esclarecimento solicitado;

6.16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar a prestação do serviço contratado;

6.16.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;

6.16.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;

6.16.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes e fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento da prestação de serviços desta contratação;

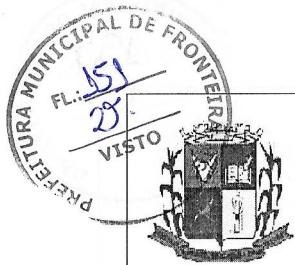
6.16.12. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução do CONTRATO;

6.16.13. Laudos Técnicos: A CONTRATADA deverá fornecer laudos técnicos dos equipamentos, como: autoclave e raio-x odontológico;

6.16.14. Após a execução de todos os serviços, a CONTRATADA deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento, além de fornecer documento/relatório com o resultado dos testes e inspeções realizadas nos equipamentos odontológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL - O Contrato Administrativo poderá ser extinto pelas partes, com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

- 8.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.
- 8.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 8.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.1 – Advertência;
- 9.2 – Multa;
- 9.3 – Impedimento de licitar e contratar e;
- 9.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5 – Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.5.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida..
 - 9.5.2 – as peculiaridades do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



9.5.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.5.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.5.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 9% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

9.6.1 – Para as infrações previstas nos itens 8.1 à 8.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

9.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 8.7 a 8.11 deste Edital, a multa será de 15% à 9% do valor do contrato licitado;

9.7 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

9.9 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

9.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1 à 8.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.11 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 8.7 à 8.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1 à 8.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.12 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

9.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

9.14.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE – A gestão do contrato de locação será de competência da senhora Adriana Elias Gaioso Ferreira – Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

10.1 - A fiscalização do contrato de locação ficará a cargo da senhora Helaine Cristina Vieira – Dentista.

10.2. O fiscal do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. A verificação da aquisição dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº. 6.956/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 032/2024 e do Termo de Referência, autuado como Processo nº 0032840.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DO IRRF - *Conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decisão Supremo Tribunal Federal - Tema 1130 de 08 de outubro de 2021 Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e IN 2145 de 26 de junho de 2023: ficam os municípios OBRIGADOS a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda;*

13.1 - *Portanto, o Município de Fronteira/MG; efetuará as RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA incidente sobre a aquisição em tela, devendo o credor efetuar o devido destaque da retenção nas notas fiscais, conforme consta na IN da RFB nº 1234/2012 e seu anexo I, como condição para recebimento dos valores.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

154
28.
MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Frutal/MG; com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fronteira/MG; 31 de outubro de 2024.

SERGIO
PAULO
CAMPOS:
24010200634

Assinado digitalmente por SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MUNICIPIO DE FRONTEIRA
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO
DA
CRUZ:07136067898

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DA
CRUZ:07136067898
Dados: 2024.11.01 08:09:45
-03'00'

BIOENG – VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
AUTOMAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Carlos Antônio da Cruz
CONTRATADA

Adriana Elias Gaioso Ferreira
ADRIANA ELIAS GAIOSO FERREIRA
Gestora do Contrato

Helaine C. C. Vieira
HELAINE CRISTINA VIEIRA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Vanessa Barbosa de Oliveira Cardoso
NOME:
CPF: 08642930607

NOME:
CPF:

